



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RETIFICAÇÃO

Processo: 23262.001839/2023-84

Interessado: Diretoria Geral do Campus Cedro

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 36/2023 DG-CED/CEDRO-IFCE

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CEDRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de Março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 04 de Março de 2021 e o disposto na Instrução Normativa MGI nº 23/2023, resolve retificar o Edital nº 36/2023 DG-CED/CEDRO-IFCE, conforme a seguir:

i) Acrescentar ao Edital Nº 36/2023 DG-CED/CEDRO-IFCE as seguintes disposições:

13. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

13.1 Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas ofertadas no subitem 1.3, 20% serão providas na forma Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, devendo o candidato autodeclarado negro escolher a Subárea a que pretende concorrer dentre as constantes no Anexo I.

8.2 Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

13.3 As vagas reservadas aos candidatos negros nos termos deste Edital poderão ser ocupadas por candidatos de ampla concorrência, na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos negros.

13.4 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o subitem 13.1, o primeiro candidato negro classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, considerando a subárea para a qual concorreu, enquanto os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8ª, 13ª, 18ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e as subáreas as quais se vinculam as novas vagas criadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, exceto se mais bem classificados nas vagas de ampla concorrência.

13.5 Para concorrer às vagas reservadas para negros, o candidato deverá, no período de inscrição, acessar o endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br/>, no link do Processo Seletivo, e adotar os seguintes procedimentos:

- a) preencher o formulário eletrônico específico, declarando-se como negro;
- b) anexar, no formato PDF, a autodeclaração constante no Anexo VIII, devidamente preenchida e assinada.

13.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção de concorrer às vagas reservadas para negros nos termos do presente Edital.

13.7 O candidato que deseje concorrer às vagas reservadas para negros e que não proceda nos termos do subitem 13.5 deste Edital, terá sua solicitação indeferida, ficando submetido às regras gerais das vagas de ampla concorrência.

13.8 A autodeclaração de que trata o subitem 13.5, letra 'b', somente terá validade se firmada durante o período da inscrição.

13.9 O candidato autodeclarado negro participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

13.10 Os candidatos negros que tenham sido aprovados nas fases do Processo Seletivo serão convocados pelo IFCE, antes da homologação do resultado final do certame, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, com a finalidade de atestar o enquadramento, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.

13.10.1 O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial na cidade de Cedro.

13.10.1.1 Excepcionalmente, após decisão motivada da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, o procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

13.10.1.2 O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizer as condições de habilitação estabelecidas neste edital, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

13.10.1.3 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão e, em caso de recusa à realização da filmagem por parte do candidato, este será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

13.10.2 O *campus* Cedro do IFCE constituirá uma comissão de heteroidentificação que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste, de acordo com a Lei nº 12.990/2014.

13.10.3 A comissão será composta por cinco membros e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que esses membros sejam distribuídos por gênero, cor e, sempre que possível, à origem regional.

13.10.4 A convocação dos candidatos para a confirmação da autodeclaração ocorrerá por meio de Edital, que será publicado no endereço eletrônico http://qselecao.ifce.edu.br/lista_concursos.aspx, no link do Processo Seletivo, contendo o cronograma de execução e os procedimentos a serem seguidos.

13.10.4 A reprovação na heteroidentificação complementar da autodeclaração como pessoa negra acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do Processo Seletivo, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

13.10.5 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;
- b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento da heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição; e

c) fenótipo apresentado pelo candidato e foto tirada pela comissão de heteroidentificação, no momento do procedimento complementar à autodeclaração como pessoa negra.

13.10.6 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

13.10.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

13.10.8 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.11 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra quando:

a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto no artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014; ou

b) não cumprir os requisitos indicados no subitem 13.10.5; ou

c) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo; ou

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; ou

e) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, sem a devida conclusão do procedimento.

13.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.13 A avaliação do enquadramento do candidato na condição de pessoa negra terá validade apenas para este certame.

13.14 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrava nessa condição, em observância ao disposto na Lei nº 12.990/2014.

13.15 A relação provisória dos candidatos enquadrados como pessoa negra será divulgada oportunamente no endereço eletrônico http://qselecao.ifce.edu.br/lista_concursos.aspx, no link do Processo Seletivo.

13.16 Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato da reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de link próprio disponibilizado no endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br/>, no link do concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

13.16.1 Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, que considerará, para fins de avaliação, a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

13.16.2 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

ii) Alterar os subitens a seguir:

ONDE SE LÊ:

9.5. O resultado final do Processo Seletivo, detalhado por subárea e em ordem decrescente de nota final obtida pelo candidato, será publicado no sítio do IFCE e no Diário Oficial da União.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 [...]

[...]

LEIA-SE:

9.5. O resultado final do Processo Seletivo, detalhado por subárea e em ordem decrescente de nota final obtida pelo candidato, será publicado no sítio do IFCE e no Diário Oficial da União, em duas listas, sendo:

- a. Uma lista contendo todos os candidatos classificados no resultado final, inclusive os candidatos autodeclarados negros, classificados em ordem decrescente de notas e com a indicação da Subárea para a qual concorreram;
- b. Uma lista contendo somente a classificação das pessoas autodeclaradas negras, na forma da Lei 12.990/2014, bem como da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, ordenados em ordem decrescente de notas e com a indicação da subárea para a qual concorreram.

9.5.1 No caso em que o número de vagas ofertadas no Anexo I não possibilite a reserva de vagas para candidatos negros, serão homologados no resultado final, em atenção ao Princípio da Razoabilidade, os candidatos negros no percentual de 20% do total de candidatos homologados na ampla concorrência, nos termos do Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, sendo o primeiro candidato negro classificado no Processo Seletivo convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, considerando a área relativa à subárea a qual concorreu, enquanto os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8ª, 13ª, 18ª vagas, e assim sucessivamente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 [...]

[...]

Cedro-CE, 23 de agosto de 2023.

Antony Gleydson Lima Bastos
Diretor-Geral do *campus* Cedro



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor-Geral do Campus Cedro**, em 23/08/2023, às 13:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5230240** e o código CRC **DE090381**.
